

# SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2013/2014)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e de outro, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes**, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial**

A todos os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional será concedido reajuste salarial na base de 10% (dez por cento) a partir de 01.08.2013 incidente sobre os salários praticados em julho de 2013, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial**

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor R\$ 961,87 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) a partir de 1º de agosto de 2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Irredutibilidade salarial**

Ficam asseguradas todas as vantagens de natureza salarial recebidas pelos empregados até 31.07.2013, que não estejam tratadas na presente Convenção, atendendo ao princípio da irredutibilidade salarial.

### **CLÁUSULA QUARTA - Comprovante de pagamento**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, do qual constarão a identificação da empresa, remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

### **CLÁUSULA QUINTA - Salário – Pagamento ao analfabeto**

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

### **CLÁUSULA SEXTA - Pagamento do salário com cheque**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Recebimento do PIS**

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

### **CLÁUSULA OITAVA - Desconto no salário**

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

### **CLÁUSULA NONA - Quebra de material**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Garantia de salários e consectários**

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa por 60 (sessenta) dias desde a assinatura desta Convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantia de emprego - Aposentadoria voluntária**

Garante-se o emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Empregado transferido - Garantia de emprego**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Representante dos trabalhadores. Estabilidade no emprego**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Garantia de salário no período de amamentação**

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Trabalho em domingos e feriados. Pagamento dos salários**

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Jornada do estudante**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

# SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Garantia de repouso remunerado. Ingresso com atraso**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Licença para estudante**

Concede-se licença nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Abono de falta para levar filho ao médico**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Garantia de emprego**

Aos empregados portadores de AIDS e câncer, fica assegurada a garantia no emprego, além daquelas previstas na legislação em vigor e na presente convenção, enquanto perdurar a doença.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Adicional de horas extras**

As empresas pagarão o adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias, e de 80% (oitenta por cento), para as subseqüentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adicional noturno**

As empresas pagarão o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), para as horas trabalhadas no chamado horário noturno, compreendido das 22h00 (vinte e duas) horas de um dia as 5h00 (cinco) horas do dia seguinte.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Alimentação**

As empresas fornecerão diariamente aos empregados alimentação gratuita ou vale alimentação no valor diário de R\$ 13,57 (treze reais e cinquenta e sete centavos) para jornada de, no máximo, 8 (oito) horas.

**Parágrafo único.** A refeição gratuitamente fornecida aos empregados por força desta cláusula não integrará, em hipótese alguma, o salário ou a remuneração do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Atestados médicos e odontológicos**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Férias. Início do período de gozo**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Férias – Cancelamento ou adiantamento**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dispensa do aviso prévio**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Admissão após a data base**

Aos empregados admitidos após a data base, fica assegurado igual reajuste aquele estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Uniformes e Conservação**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, respondendo ainda a empresa pelas despesas de conservação e limpeza dos mesmos, e, quando transferir aos empregados a conservação e limpeza dos uniformes se obrigará a reembolsá-los mensalmente, da seguinte forma:

a) na quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial para uniformes completos, e 6% (seis por cento), para aventais e congêneres, quando pagos até o último dia do mês seguinte ao da prestação de serviços.

b) para as empresas que efetuarem o pagamento do adicional da lavagem de uniforme e conservação até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços será concedido um desconto e passarão a vigor os seguintes percentuais: 7,5% (sete e meio por cento) do piso salarial para uniformes completos, e 4% (quatro por cento), para aventais e congêneres.

**Parágrafo Único:** na hipótese da conservação ser efetuada pelo empregado, dentro de seu horário e local de trabalho, com material fornecido pelo empregador, não se aplicam os reembolsos previstos nesta cláusula.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Gratificação de caixa**

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre seu salário base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Adicional por tempo de serviço**

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, por ano de serviço, o adicional de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base do empregado, com o objetivo de prestigiar a antiguidade e estimular a permanência no emprego.

# SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

---

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Carta aviso**

As empresas se obrigam a entregar ao empregado, carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Retenção da CTPS. Indenização**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se os sábados, domingos e feriados e limitado ao piso da categoria profissional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Transporte de acidentados, doentes e parturientes**

Obriga-se o empregador a prestar socorro ao empregado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Creche**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Dispensa de empregado**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Atestados de afastamento e salários**

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Acesso de dirigente sindical à empresa**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Dirigentes sindicais. Freqüência livre**

Assegura-se a freqüência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Quadro de avisos**

Assegura-se a afixação, nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, desde que haja prévia comunicação, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Contribuição dos empregados**

Os empregadores obrigam-se a proceder ao desconto das contribuições assistencial ou negocial, no importe de 2% (dois por cento), mensalmente, incidente sobre o valor da remuneração dos empregados beneficiados por esta Convenção, associados ou não, inclusive sobre o décimo terceiro salário, durante todos os meses do período de vigência da presente convenção, prorrogando-se até a vigência de nova norma coletiva, respeitando-se o teto mensal e individual de contribuição no importe de R\$ 59,95 (cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Os empregadores obrigam-se ainda a repassar os valores em favor da entidade de trabalhadores, até o décimo dia do mês subsequente ao do mês do desconto, a ser depositada no Banco do Brasil – conta corrente nº 728-5 – Agência 0004-3, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de junho de 2013. Fica garantido, ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição, desde que formalizada por carta, escrita de próprio punho, pessoalmente protocolizada na sede do sindicato obreiro, no prazo improrrogável de dez dias contados da realização da assembleia de 17 de junho de 2013, tudo na forma do artigo 513, alínea “e” da CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Auxílio a filho excepcional**

As empresas pagarão a seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição, independentemente da idade do mesmo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Relação nominal de empregados**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial ou negocial, com a relação nominal dos empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Relação de empregados**

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato obreiro, no mês de fevereiro de 2014, a relação atualizada dos seus empregados pertencentes a esta categoria profissional.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Multa. Atraso no pagamento de salário**

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 (vinte) dias no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Multa.**

Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado ou do sindicato, este último na hipótese da infração ao disposto nas cláusulas, quadragésima primeira, quadragésima segunda, quadragésima quarta e quadragésima quinta, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Aviso Prévio, empregados com mais de 45 anos de idade.**

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que tenham prestado mais de 8 (oito) anos de trabalho para a mesma empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – adoção**

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego às mulheres que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de filhos, na forma do estabelecido pelo artigo 392-A, da CLT.

# SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Adiantamento salarial**

As empresas concederão, desde que requerido pelo empregado, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Contribuição da categoria econômica**

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo sindicato signatário da presente, sejam ou não associadas à entidade, deverão recolher, mensalmente, a favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SINHORES**, a contribuição assistencial ou negocial patronal, fixada por assembléia geral extraordinária, do dia 05 de julho de 2013.

<b>Nº de empregados</b>	<b>valor a ser recolhido</b>
Até 01 empregado	R\$ 59,95
De 02 a 15	R\$ 118,12
De 16 a 60	R\$ 216,88
De 61 a 100	R\$ 317,40
Acima de 100	R\$ 590,73

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Abrangência**

Os sindicatos subscritores da presente reconhecem-se mutuamente como únicos e legítimos representantes de suas categorias, econômica e profissional, declarando que a presente convenção se aplica a todos os empregados e empregadores representados pelas entidades subscritoras desta norma, de bares, hotéis, motéis, pensões, pousadas, colônias de férias, *flat-services*, casas de jogos em geral, bingos, restaurantes, pizzarias, *fast foods*, *disk-pizzas*, cafés, lanchonetes, choperias, sorveterias, docerias, danceterias, boates, *buffets*, restaurantes por quilo, casas de suco, sanduicherias, casas de massas, churrascrias, pastelarias, apart-hotéis, *night clubs*, *spas*, casas de massagem, rostisseries, quiosques, *drive-ins* e assemelhados em geral, e outros que envolvem bebidas a varejo e preparadas, alimentação preparada, congelada ou não, inclusive adquirida pelo sistema de telefone, em suas bases territoriais abrangidas pela presente Convenção: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariqueira-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Carta de Referência**

As empresas fornecerão carta de referência aos funcionários que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato de seu desligamento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Cursos**

As empresas arcarão com os custos dos cursos profissionalizantes que seus funcionários venham a participar desde que:

- O curso seja realizado na sede do Sindicato Patronal;
- O curso se destine a reciclagem e aperfeiçoamento na sua área de atuação, bem como de interesse do empregado e da empresa;
- Que o curso seja realizado preferencialmente fora do horário de trabalho, sem outros ônus ao empregador, vez que trata-se de benefício intelectual do empregado;

**Parágrafo único:** Caso o curso seja de interesse pessoal do funcionário e não traga benefícios a sua função as empresas estarão desoneradas de tal ônus.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Seguro de Vida**

As empresas contratarão, independentemente do número de empregados, apólice de seguro de vida e acidente em grupo em favor de seus empregados através de seguradora indicada pelo Sindicato Patronal e com o valor mensal do prêmio de seguro de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, cujas garantias e importâncias seguráveis constam da tabela abaixo:

<b>GARANTIAS</b>	<b>IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS</b>
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 12.000,00
INVALIDEZ PERM. TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 12.000,00
ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA	R\$ 12.000,00
CÔNJUGES: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 6.000,00
FILHOS: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 6.000,00
DOENÇA CONGENITA DE FILHOS	R\$ 3.000,00
RESCISÃO CONTRATUAL	R\$ 1.200,00
CESTA BÁSICA (1 CESTA)	R\$ 327,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR	R\$ 2.500,00
CESTA NATALIDADE	1 KIT MAMÃE E BEBÊ

# **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes**

---

**Parágrafo Único:** Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 01.08.2013 e término em 31.07.2014.

Santos, 25 de setembro de 2013.

**EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
Presidente do SINTHORESS

**MARCELO BATISTA SILVA**  
Diretor Jurídico do SINTHORESS  
OAB/SP 199.436

**Guilherme Henrique Neves Krupensky**  
OAB/SP 164.182

**SALVADOR GONÇALVES LOPES**  
Presidente do SinHoRes

**JOSÉ LOPEZ RODRIGUEZ**  
Vice-Presidente do SinHoRes

**EUGÊNIO FRANCISCO MARQUES CAÇÃO**  
Secretário Geral do SinHoRes

**Ana Paula dosSantos Carvalho Amante**  
OAB/SP 132.252

**Carmem Lucia de Mello França Santos**  
OAB/SP 129.215

**Comissão Patronal de Negociação Coletiva:**

-  
-  
-